



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
9º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS INDEPENDENTE



ATA DA REUNIÃO VIRTUAL SOBRE O PLANO DE CONTINGÊNCIA DE
BARRAGENS – 18ª CORPDEC

Aos dezessete dias do mês de março do ano de 2021, por meio da plataforma de reunião virtual Google Meet (<https://meet.google.com/fgv-skcs-hef>), às 09h 07min deu-se início à reunião, com as boas vindas e agradecimento pela presença pelo 1º Tenente QOBM Guilherme Costa Brischiliari, atualmente na função de adjunto da B-8 do 9º SGBI, representando a 18ª regional de Defesa Civil. A reunião contou com a presença dos seguintes representantes: Major QOBM Murilo Cezar Nascimento, membro da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil; 2º Sgt. QPM 2-0 Rogério Marcos de Souza Hammes, membro da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil; Gessica Nayara Alves Magalhães, representante do município de Marilena; Lucio Flavio Pereira da Silva, Agente Comunitário de Defesa Civil de Nova Londrina e Adjunto Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa civil de Marilena; Paulo Roberto Benedito, Agente Comunitário de Defesa Civil de Nova Londrina e Coordenador Defesa Civil Nova Londrina; Gilberto Alves de Araújo Júnior, Coordenador Municipal da Defesa Civil de Diamante do Norte; Silvio Mazzi, Coordenador Municipal da Defesa Civil de Itaúna do Sul; e 2º Tenente QOBM Gabriel Vinicius Medeiros de Oliveira, titular da função de B8 do 9º SGBI, atualmente de férias.

Passada a palavra ao Major Nascimento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, realizou uma explanação sobre os seguintes temas:

Incumbência do Empreendedor – PAE: Lei 12.334/10 – Política Nacional de Gerenciamento de Barragens, disponível na internet, bem como no site da Defesa Civil; Doutrina do Poluidor Pagador; O PAE é o documento a ser produzido pelo empreendedor; Revisão da Lei 12.334 por meio da Lei 14.066/19, definindo quais as barragens que precisam desse gerenciamento; O PAE deve ter as rotas de fuga, por parte do empreendedor, com anuência do coordenador municipal de defesa civil. Além disso, deve apresentar o Estudo de Inundação, com a área sujeita a alagamento ou inundação brusca em caso de rompimento, gerando uma área de atenção; O Coordenador Municipal deve identificar o coordenador do PAE do empreendedor, pois são as autoridades que vão declarar o início da emergência, por isso a necessidade de alinhamento e contato constante; Por meio do PAE, o coordenador

municipal vai conferir as informações importantes para a realização do PLACON. Na ausência, realizar a demanda por via documental, solicitando as informações necessárias. O MP está demandando os municípios para apresentar as ações. Levantamento cadastral: residências dentro da área de atenção, com o cadastro dos moradores; O PAE apresenta as rotas de fuga, que deve ser validada pelo município, pois os coordenadores conhecem bem a região; Deve ser feito em conjunto (empreendedor e município); As placas devem estar preferencialmente a 50 metros uma da outra, visível de uma a outra; Não existe um modelo específico, no momento; Aquisição e instalação da placa é incumbência do empreendedor; O sistema de alerta e alarme geralmente são utilizados as sirenes, mas deve ser feito de acordo com as características dos locais, número de residências, etc;

Atribuições pelo Município - A Defesa Civil Municipal compete, por força da Política Nacional de Defesa Civil, a realização do Plano de Contingência Online, que todos já possuem, bem como o Plano de Contingência específico para barragens. Ele ainda não está disponível no SISDC, porém está em estudo e aprimoramento. Ainda assim, ele está disponível por meio do site <http://www.defesacivil.pr.gov.br/Pagina/Comite-de-barragens>. Neste momento ele está sendo elaborado fora do SISDC, em word, enviado e debatido com a regional. Deve ser arquivado pelo município e a regional deve enviar para a CEDEC. No plano, colocar também os recursos disponíveis do empreendedor, bem como dos municípios.

Ato contínuo, foi passada a palavra ao 2º Sgt. Hammes, que explicou sobre a política de redução de riscos das barragens, com o gerenciamento e redução dos riscos; O plano de contingência de barragens é a ferramenta utilizada para o gerenciamento, por isso a importância de ser implementado; Frisou a importância da proximidade do coordenador da barragem e do coordenador municipal de Defesa Civil; Tripé: Município, Regional e Empreendedor; Foi requerido que os municípios confirmem se receberam o PAE. Itaúna informou não ter recebido. Os demais receberam. Foi falado da importância em se analisar e avaliar o PAE, para a montagem do Plano de Contingência Específico da Barragem; Ficou pactuado o prazo de 90 (noventa) dias para a confecção do Plano de Contingência Específico das Barragens. Todos os representantes anuíram com o prazo estipulado. Sendo assim, o prazo máximo estipulado para a entrega do plano será o dia **17 de junho de 2021**. Após elaborado, o plano será encaminhado para a regional para leitura e avaliação. Em resumo:

O QUE PRECISA SER FEITO PELA COMPDEC:

- Solicitar/requisitar informações necessárias ao Empreendedor (formalizando)
- Avaliar e validar rotas de fuga
- Auxiliar no processo de anuência da instalação das placas
- Avaliar e validar sistema de alerta e alarme (redundância)
- Apoio para divulgação a comunidade

- Instruir o PLANCON Barragens conforme modelo, no prazo pactuado (registrado no SISDC).

A palavra novamente foi repassada ao Major Nascimento, que falou sobre a **Verificação de contrapartida por parte do empreendedor para o município e regional** - Pode acontecer de um município que seja atingido por um possível desastre e precisa realizar o gerenciamento dos riscos, necessite de recursos materiais para essa atividade. Logo, é possível o pedido, por meio do município, para que seja disponibilizado determinado pelo empreendedor. Essa possibilidade também existe por parte da regional.

Por fim, o 1º Tenente Guilherme agradeceu a participação de todos e se colocou à disposição para a sanar eventuais dúvidas e apoiar na confecção dos planos de contingência. E assim, às 10h20min do mesmo dia, deu-se por encerrada a reunião.

Paranavaí, 17 de março de 2021.

1º Tenente QOBM Guilherme Costa Brischiliari,
Oficial Adjunto da 18ª CORPDEC.